



DECRETO Nº 34 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito de Janaúba, Estado de Minas Gerais, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.647/2005, e com base no art. 77 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal de n.º 29, de 17 de março de 2020, que: “DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o período de recesso escolar de toda rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Fica recomendado à rede privada de ensino o recesso idêntico ao da rede pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Janaúba/MG, 20 de Março de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 20 / 03 / 2020